

RESOLUÇÃO Nº 002/2018 - CONSELHO GESTOR, de 21 de agosto de 2018.

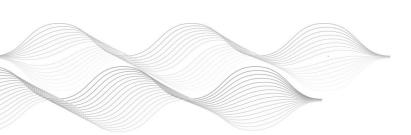
Define diretrizes para a natureza do trabalho final do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS – faz saber que o Conselho Gestor, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Inciso I, do Regimento do PROFLETRAS,

CONSIDERANDO a decisão da reunião do Conselho Gestor, realizada no Rio de Janeiro, nos dias 02 e 03 de julho de 2018, e em revisão ao que define a Resolução 01/2014,

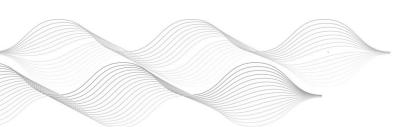
RESOLVE:

- **Art. 1º:** Definir as diretrizes para natureza do trabalho final do Mestrado Profissional em Letras PROFLETRAS:
- I A pesquisa deverá ser de natureza obrigatoriamente interventiva e ter como tema/foco/objeto de investigação um problema da sala de aula da Educação Básica em que atua mestrando no que concerne ao ensino e aprendizagem nas disciplinas de Língua Portuguesa e Literatura.
- II Respeitada a Portaria Normativa N°. 17 CAPES, o Trabalho de Conclusão Final (TCF) poderá ter diferentes formatos e ser constituído de uma parte teórica e uma prática.





- III O Trabalho de Conclusão Final (TCF) que tiver como produto principal um material didático, que tenha suportes como vídeo, *software*, caderno pedagógico, entre outros, deverá vir acompanhado de um relatório de pesquisa que contemple a seguinte estrutura:
 - i Elementos pré-textuais;
 - ii Introdução;
 - iii Fundamentação teórica;
 - iv Metodologia;
 - v Análise dos dados;
 - vi Referências:
 - vii Elementos pós-textuais.
- IV O Trabalho de Conclusão Final (TCF) que for constituído de uma Dissertação deverá apresentar a seguinte estrutura:
 - i Elementos pré-textuais;
 - ii Resumo, em português e em inglês ou em outra língua estrangeira;
 - iii Sumário;
 - iv Introdução;
 - v Fundamentação teórica;
 - vi Metodologia e proposta de intervenção pedagógica;
 - vii Descrição das etapas da intervenção pedagógica desenvolvidas e análise dos resultados;
 - viii Considerações finais;
 - ix Referências;
 - x Elementos pós-textuais.
- **Art. 2º:** Quando necessário, o projeto de TCF deverá ser submetido ao Comitê de Ética da Instituição a que pertence a Unidade do PROFLETRAS.





Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Gestor, Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

Profa. Dra. Maria da Penha Casado Alves **PRESIDENTE**

Muls